



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1295/95

SÚMULA:- Altera a redação do Artigo 2º da Lei municipal nº 1288/95.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1288/95, de 25 de maio de 1995 fica revogado e passa a ter a seguinte redação:

“Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, a título de antecipação salarial, aos servidores municipais, bem como para as aposentadorias e pensões, 24,8% (vinte e quatro vírgula oito por cento), dividido em três parcelas, sendo a primeira de 12,4% (doze vírgula quatro por cento) para o mês de maio/95, a segunda parcela de 6,2% (seis vírgula dois por cento) para o mês de setembro de 1995 e a terceira parcela de 6,2% (seis vírgula dois por cento) para o mês de novembro de 1995”.

Art. 2º Fica excluída da presente alteração, as seguinte classes de servidores municipais:- Câmara Municipal de Jaguariaíva e SAMAE.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
24 de julho de 1995.

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal